

Desafios na mensuração do Acesso à Justiça - análise e identificação de métricas

Luiz Henrique Tacconi (Universidade Federal do Paraná) e Edson Ronaldo Guarido Filho (Universidade Federal do Paraná)

Tema de interesse: Métricas da justiça, gestão da informação legal e legal design aplicados à administração da justiça

RESUMO

Bilhões de pessoas em todo o mundo vivem sem o amparo e a proteção da lei. No Brasil, país onde a desigualdade permeia todas as regiões, o cenário não poderia ser diferente, seja pela falta de acesso à saúde de qualidade, cidadania e trabalho digno, ou mesmo pelas dificuldades no Acesso à Justiça. Estes problemas vão na contramão das diretrizes para um mundo mais justo, equalitário e sustentável, como preconiza a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. No que concerne ao Acesso à Justiça, importante destacar que uma das concepções mais comumente encontradas é a entrega da justiça aos cidadãos por meio de um serviço do Estado. Segundo Watanabe (1988), o termo é composto por três etapas: (i) o ingresso do jurisdicionado ao Judiciário; (ii) a tramitação processual, e; (iii) a decisão judicial resultante. As dificuldades encontradas pelos cidadãos, principalmente no que diz respeito ao acesso ao Judiciário, as afastam do reconhecimento dos seus direitos e, conseqüentemente, da cidadania (Tacconi & Guarido Filho, 2023). Todavia, entre o ingresso de uma ação e a respectiva decisão judicial resultante há um (lamentavelmente) longo processo no qual exerce grande influência a forma com a qual as organizações da Justiça são geridas. Segundo (Guimarães et al., 2022), a gestão de tribunais é tema complexo e multifacetado, constituído por um amplo percurso a ser trilhado por políticos, formuladores de políticas e pesquisadores dedicados a investigar os desafios da administração da Justiça. Indissociável, porém, tratar da gestão de tribunais sem estabelecer o respectivo vínculo entre legitimidade e Governança. Castro & Guimarães (2019) enfatizam que os elementos reguladores definem os limites da legitimidade, processo no qual as instituições elaboram, determinam e exercem influência nos comportamentos ao estabelecer regras, monitoramento e sanções. Em adição, a Governança, no que diz respeito à administração



pública, compreende a relação entre o Poder Público e os cidadãos, tendo como foco a forma de governar (Buta et al., 2020). Dessa forma, Governança e legitimidade se complementam nas dinâmicas social e organizacional, pois a Governança é compreendida como mecanismo gerencial que aprimora a participação social e a legitimidade é relacionada à avaliação e à percepção social, sendo assim, a legitimidade agrega a relação entre a autoridade e a aceitação social dessa autoridade (Guimarães et al., 2020). Os tribunais são suscetíveis as mais diversas formas de contestação, principalmente no que diz respeito ao desempenho, à eficiência e às decisões. Ou seja, a legitimidade destes órgãos é controversa e inerente à percepção das diversas partes interessadas (Guimarães et al., 2020). Dessa forma, no contexto dos tribunais, o papel dos órgãos centrais não é aplicar práticas específicas, mas desenvolver e promover as boas práticas. No Judiciário brasileiro, o órgão central que possui a legitimidade de estruturar e implementar boas práticas de Governança é o Conselho Nacional de Justiça (Castro & Guimarães, 2019). Entretanto, ao serem verificados os principais indicadores e as metas nacionais do Poder Judiciário é identificado que a grande maioria se trata apenas de medidas quantitativas e de produtividade, sobrepondo medidas que tornam o Judiciário mais humano, como a ênfase ao Acesso à Justiça. Contudo, há um paradoxo no que diz respeito à eficiência e à qualidade dos resultados do Judiciário, permanecendo até os dias atuais como um problema pendente de solução (Guimarães et al., 2022). Entre os principais óbices é observado que os processos judiciais, em que pese serem identificados por números, dizem respeito às pessoas, ou seja, há de ser realizado o tratamento humanizado, considerando as individualidades e especificidades contextuais (Ishikawa & Romero, 2022). A Agenda 2030 da ONU almeja, em seu objetivo 16, paz, justiça e instituições eficazes (Organização das Nações Unidas (ONU), 2024). Entre os desdobramentos deste objetivo, meta 16.3, está a ambição de garantir a igualdade de Acesso à Justiça para todos (Huck & Maaß, 2021). Porém, a ONU destaca que para o cumprimento deste objetivo até 2030 são necessárias medidas para reforçar a capacidade das instituições em resguardar a justiça para todos (Organização das Nações Unidas (ONU), 2023). Lampert & Silveira (2021) destacam que a integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário é tarefa árdua, principalmente pelas necessárias mudanças de gestão e pelas inerentes



transformações em instituições tradicionalmente conservadoras. A virada de chave está na necessidade de, sem interferir na independência dos julgamentos, tornar os tribunais inovadores, transparentes e eficazes, com participação de vários grupos na formação de suas diretrizes. A partir desse cenário é suscitada a pergunta de pesquisa: quais são as métricas para mensurar de forma efetiva o Acesso à Justiça? Este artigo objetiva a identificação de métricas de Acesso à Justiça tendo como cenário os Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros.

Palavras-Chave: Acesso à Justiça; legitimidade; governança; métricas; Agenda 2030.

Referências

Buta, B. O., Guimarães, T. de A., & Akutsu, L. (2020). Governance in the Brazilian federal public defender's office. *International Journal for Court Administration*, 11(1), 1–19. <https://doi.org/10.36745/ijca.273>

Castro, M. P., & Guimarães, T. de A. (2019). Dimensões da inovação em organizações da justiça: proposição de um modelo teórico-metodológico. *Cadernos EBAPE.BR*, 17(1), 173–184. <https://doi.org/10.1590/1679-395167960>

Correia, P. M. A. R., & Resende, S. A. L. (2023). JUSTIÇA NO SÉCULO XXI: UM SETOR INOVADOR NUM MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO – ANÁLISE AO PROGRAMA “JUSTIÇA+PRÓXIMA.” 71–89.

Guimarães, T. de A., Guarido Filho, E. R., & Gomes, A. de O. (2022). Courts and Public Management. In K. che SCHEDLER (Ed.), *Elgar Encyclopedia of Public Management* (pp. 93–98). Edward Elgar Publishing. <https://doi.org/10.4337/9781800375499.courts>

Guimarães, T. de A., Guarido Filho, E. R., & Luz, B. B. de C. (2020). Courts as organizations: Governance and legitimacy. *BAR - Brazilian Administration Review*, 17(4). <https://doi.org/10.1590/1807-7692BAR2020200032>

Huck, W., & Maaß, J. (2021). Gaining a Foot in the Door: Giving Access to Justice with SDG 16.3? *C-EENRG Working Papers*, 5, 1–34.

Ishikawa, L., & Romero, A. (2022). A mitigação indireta do acesso à justiça brasileira pela “machine learning” e “deep learning.” *Humanidades & Inovação*.



Lampert, A., & Silveira, V. O. da. (2021). Incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário Brasileiro: Nova meta para 2020. Revista de Estudos Constitucionais, Hermeneutica e Teoria Do Direito, 13(3), 467–484. <https://doi.org/10.4013/rechtd.2021.133.12>

Organização das Nações Unidas (ONU). (2023). Progress towards the Sustainable Development Goals: Towards a Rescue Plan for People and Planet. In Report of the Secretary-General (special edition). <https://unstats.un.org/sdgs/files/report/2023/secretary-general-sdg-report-2023--EN.pdf>

Organização das Nações Unidas (ONU). (2024). Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. <https://sdgs.un.org/2030agenda>

Taconi, L. H., & Guarido Filho, E. R. (2023). Acesso à Justiça e Transparência Ativa no Poder Judiciário: avaliação dos tribunais considerando o Ranking da Transparência 2023. EnAJUS 2023, 1–27.

Watanabe, K. (1988). Acesso à Justiça e Sociedade Moderna. Editora Revista dos Tribunais.

